

Art. 1º A Constituição do Estado do Pará passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 45.

§1º

§ 2º

§ 3º O militar em atividade que tomar posse em cargo, emprego ou função público civil permanente, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, com prevalência da atividade militar, será transferido para a reserva, nos termos da lei.

§ 4º O militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função público civil temporária, não eletiva, ainda que da Administração Pública indireta, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, com prevalência da atividade militar, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei."

"Art. 48. Aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV, bem como, na forma da lei e com prevalência da atividade militar, o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, além de outros direitos previstos em lei, que visem à melhoria de sua condição social e os seguintes:

I -

II -

III -

IV -

V - licença maternidade ou licença adotante, sem prejuízo da remuneração e de vantagens, com duração de cento e oitenta dias."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 9 DE OUTUBRO DE 2019.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO RENATO OGAWA

1º Vice-Presidente

DEPUTADA MICHELE BEGOT

2º Vice-Presidente

DEPUTADO ERALDO PIMENTA

1º Secretário

DEPUTADO VICTOR DIAS

2º Secretário

DEPUTADA DILVANDA FARO

3ª Secretária

DEPUTADO HILTON AGUIAR

4º Secretário

Protocolo: 490022

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 35.446, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a delegação de poderes para a efetuar pagamentos em nome deste Tribunal.

O Conselheiro ODILON INACIO TEIXEIRA, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a vigência do contrato nº 21/2014, firmado por esta Corte de Contas junto ao Banco do Brasil S/A;

CONSIDERANDO a necessidade de delegar poderes para que servidores efetivos deste Tribunal possam atuar em nome da Presidência na liberação de arquivos de pagamento por meio de canais de autoatendimento do Banco do Brasil S/A;

CONSIDERANDO, por fim, o que estabelece o parágrafo 5º, do art.15, do Ato 63/2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar aos servidores CECILIA AMORIM DE ALMEIDA MELLO, Diretora de Finanças, matrícula nº 0698130 e LUCIVAL SILVA DE SENA, Coordenador Orçamentário e Financeiro, matrícula nº 0100486, poderes para liberar arquivos de pagamento por meio de canais de autoatendimento do Banco do Brasil S/A, em nome do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Protocolo: 490030

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 35.442, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor LUIZ CLAUDIO DE MORAES MATOS, matrícula nº 0100296, para exercer em substituição a função gratificada de Coordenador de Pagamento, durante o impedimento da titular, Soliane Fernandes Guimarães, no período de 25 a 30-10-2019.

Protocolo: 490082

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 35.453, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Delega competências previstas no art. 15, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 15, § 5º, do Regimento Interno. CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso V, da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, aprovado pelo Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior celeridade às ações administrativas referentes à prática de atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR competência ao Chefe de Gabinete da Presidência, Alexandre Aly Paraguassú Charone, mat.0100962, e ao Secretário de Administração, Alberto Vieira de Souza Junior, mat.0100651, para conjuntamente praticarem os seguintes atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial deste Tribunal, que não ultrapassem o valor de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais):

I - autorizar a ordenação de despesa;

II - assinar os documentos necessários à execução da despesa;

III - reconhecer despesas de exercícios anteriores;

IV - autorizar a concessão de Suprimento de Fundos.

Art. 2º A delegação estabelecida no art. 1º abrange as Unidades Gestoras 020101 - Tribunal de Contas do Estado, 020102 - Fundo de Reparelhamento do TCE e 840222 - TCE Fundo Financeiro.

Art. 3º Os atos praticados por delegação devem mencionar expressamente essa qualidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Odilon Inácio Teixeira

Presidente

Protocolo: 490320

PORTARIA Nº 35.453, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Delega competências previstas no art. 15, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 15, § 5º, do Regimento Interno. CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso V, da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, aprovado pelo Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior celeridade às ações administrativas referentes à prática de atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR competência ao Chefe de Gabinete da Presidência, Alexandre Aly Paraguassú Charone, mat.0100962, e ao Secretário de Administração, Alberto Vieira de Souza Junior, mat.0100651, para conjuntamente praticarem os seguintes atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial deste Tribunal, que não ultrapassem o valor de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais):

I - autorizar a ordenação de despesa;

II - assinar os documentos necessários à execução da despesa;

III - reconhecer despesas de exercícios anteriores;

IV - autorizar a concessão de Suprimento de Fundos.

Art. 2º A delegação estabelecida no art. 1º abrange as Unidades Gestoras 020101 - Tribunal de Contas do Estado, 020102 - Fundo de Reparelhamento do TCE e 840222 - TCE Fundo Financeiro.

Art. 3º Os atos praticados por delegação devem mencionar expressamente essa qualidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Odilon Inácio Teixeira

Presidente

Protocolo: 490312

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 331/2019/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que os 60 (sessenta) dias da licença-prêmio relativa ao triênio 2016/2019 do Procurador de Contas Felipe Rosa Cruz foram concedidos para serem usufruídos nos períodos de 02 a 31/12/2019 (30 dias)